

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

PARECER CEE/CEP N. 188/2019**I - HISTÓRICO**

A **Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo **Centro Educacional Brasil Futuro Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ sob N. 06.368.275/0001-69, localizada na Rua Leoline, s/n, Quadra 160 Lote 12, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho autorização do Curso Técnico em Química, pertencente ao Eixo Tecnológico Produção Industrial, na modalidade a Distância.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- Documentos dos Sócios, fl. 03/04;
- Certidões Negativas de débitos relativos tributos federais e a dívida ativa da união, fl. 05/08;
- Imposto sobre Renda – fls. 09/15;
- Comprovante de Endereço, fl. 16;
- Boleto, fl. 17;
- 3ª Alteração Contratual – Centro Educacional Brasil Futuro, fls. 18/21;
- CNPJ, fl. 22;
- Certidões Negativas de débitos relativos tributos federais e a dívida ativa da união, e certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fl. 23/27;
- Balanço Patrimonial Encerramento em 31 de dezembro de 2017 e demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira, fl. 28/36;
- Escritura Pública de Compra e Venda fls. 37/39;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

- Contrato de Locação de Imóvel para fins comerciais, fls. 40/42;
- Alvará de Funcionamento, fl. 43;
- Alvará de licença Sanitária, fl. 44;
- Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 45;
- Contrato de prestação de serviços para uso da Platneb, fls. 46/54;
- Currículo, fls. 53/57;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 58/112;
- Regimento Escolar, fls. 113/182;
- Plano de Curso Química, fls. 183/201;
- Infraestrutura da Instituição, fls. 202/205;
- Acervo bibliográfico, fls. 206/229;
- Demonstrativo de compatibilidade – 2009 fl. 230;
- Pré-Análises processual, Diligência e o e-mail, fls. 231/233;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento 14/05/2019, fl.234;
- Planta baixa do prédio ou croqui, fl. 235;
- Termo de convênios de estágios, fls. 236/238;
- Resolução CEE/CEP nº 31 de 12/05/2016, fls. 239/240;
- Pré- análise Processual, despacho nº 005/2018, fl. 241/243;
- Termo de compromisso, portaria nº 30/2019, fls. 244/246;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

- Relatório dos Especialistas, fls. 247/271;
- Termo de convênios de estágios, fls. 272/274;
- Alvará Sanitário com vigência ate 31/12/2019, fl. 275;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade ate 14/08/2019, fl. 276;
- Alvará de Funcionamento 2019, fl. 277;
- CNPJ, fl. 278;
- Currículo, fl. 279/287;
- E-mail de envio do relatório, fl. 288;
- Diligência n 04/2019, de pedido para atualizar o plano de curso eixo tecnológico e matriz curricular do curso e e-mail e e-mails de resposta a diligência, fls. 289/292;
- Novo Plano de curso, nominata e PPP estão em anexo dentro do processo no SEI.

II –ANÁLISE

A Escola Nossa Senhora Aparecida obteve seu o credenciamento para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução CEE/CEP N. 31 de 12/05/2016, com vigência até 31/12/2018.

III – Parte Documental

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, Nº Cadastro 5467, com validade até 31/03/2019, fl. 275.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

- Certificado de Conformidade, protocolo nº 52343/18, com validade até 14/08/2019, fl.276;
- Alvará de Localização e Funcionamento nº 23502004 com validade até 31/12/2019, fl.277.

a) Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 30/2019 de 27 de fevereiro de 2019, expedida por este Conselho é integrada por José Levi Botelho e Alan Oliveira Pinto Cardo soque emitiram relatório técnico e nota 3,2.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizado visita à Unidade Escolar, incluindo o laboratório específico para o curso e a biblioteca.

b) Da Estrutura Física.

Embora conte nos autos que a instituição possui 7 (sete) salas de aula a Comissão de Especialistas informa em seu relatório técnico que a mesma possui 11 (onze) salas de aulas, e dispõe de secretaria, diretoria, biblioteca, laboratório de informática, coordenação pedagógica, lanchonete, salas de atendimento extraclasse aos alunos, espaço para convivência e banheiros masculinos e femininos.

Segundo o mesmo relatório técnico a Escola possui piso tátil em todo o percurso, rampas para acesso e banheiros com acessibilidade.

c) Laboratório.

Consta dos autos um laboratório de Química com 30 m², adaptado e comum ao laboratório de radiologia, conforme declaração da Comissão de Especialistas, no entanto, o Plano de Curso descreve um conjunto básico de utensílios e vidrarias que deverão compor o laboratório, fls. 197/198. É fácil concluir, dessa maneira, que ainda inexistente um laboratório básico para o curso técnico em química.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

A Comissão de Especialista cita nos autos os equipamentos novos adquiridos exclusivamente para o Curso de Química com: Microscópio Coleman –NIM 100, microscópio Global Trade Technology , termômetro digital, phmetro de bancada, medidor de condutividade W12-D Benchtop Conductivity Meter, Destiladora de 4 litros, banho Maria digital Solidsteel, estufa 30 lts Solidsteel, balança eletrônica pesadora, balança digital welmy R/J – W 200, forno muflasolidsteel de 6,7 litros e todos componentes básicos necessários ao funcionamento do primeiro módulo do curso de Química, como cadinho de porcelana com tampa, espátulas, pinça bureta e reagentes.

É importante deixar claro que também inexistem na instituição os Laboratórios de química orgânica, química analítica e instrumental e o Laboratório de microbiologia, básicos para o curso pleiteado, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação.

d) Do Laboratório de informática.

Constam nos autos um laboratório de informática com 43,93m² composto de trinta 35 computadores, bancadas individuais com cadeiras.

Segundo a Comissão de Especialistas a estrutura é suficiente para atender as necessidades do curso, todos os computadores com acesso a plataforma do curso EAD.

e) Da Biblioteca e Acervo.

A Instituição possui uma biblioteca com 52 exemplares destes 44 são de bibliografia básica e 08 da complementar para atender ao Curso Técnico em Química e conta com 5 mesas para estudo individual e 3 mesas para estudo em grupo.

Segundo a Comissão de Especialistas o empréstimo é registrado de forma manual em livro ata, não tem um sistema/programa específico.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

A responsável pela biblioteca é Tatiane, formada em pedagogia.

O acervo é complementado pela biblioteca virtual, considerando o convênio que está sendo firmado com a “Minha Biblioteca”.

f) Estrutura Tecnológica.

A Instituição conta 05 televisores, 04 retroprojetores, 04 caixas de som, uma apostila por componente curricular e um laboratório de informática.

g) Dos Requisitos de acesso.

Está demonstrada nos autos a forma de acesso ao curso, a idade mínima para o ingresso no curso será de 18 (dezoito anos), no ato da matrícula e ensino médio completo.

h) Dos Objetivos Específicos do Curso.

O Curso Técnico em Química tem como objetivo qualificar e habilitar recursos humanos que dêem suporte técnico para o desenvolvimento das atividades químicas de análise e operação de processos industriais químicos, de acordo com os critérios de qualidade determinados pelo mercado.

i) Do Perfil de Conclusão.

O profissional habilitado no Curso Técnico em Química deverá ser capaz de analisar as características econômicas, sociais e ambientes peculiares da área, identificando as atividades que devem ser implementadas auxiliando na elaboração de laudos, perícias, pareceres, relatórios e planos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.

j) Da Organização Curricular.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária de 1.200 horas teórico-práticas, acrescidas de 400 horas destinadas ao estágio supervisionado, perfazendo um total de 1.600 horas distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga de 340 horas de aula teórico-práticas, destas 102 são presenciais e 238 à distância, sendo pré-requisito para a realização dos módulos II e III.
- **Módulo II** – com carga horária total de 340 horas, destas, 102 são presenciais e 238 à distância.
- **Módulo III** - com carga horária total de 520 horas, destas, 156 são presenciais e 364 à distância e mais 400 horas de estágio supervisionado.

k) Do Estágio

Existe um flagrante descompasso para a carga horária total estabelecida para o estágio, sendo que a matriz curricular estabelece 400 horas para o estágio supervisionado (fls. 188), ao passo que no item 7. 1.1 do Plano de Curso que trata do Plano de Realização do Estágio Supervisionado consta que a carga horária total será de 360 horas (fls. 193)

Outra questão, diz respeito ao perfil do egresso, tendo em vista que conforme estabelecido no Plano de Curso de Técnico em Química, o perfil do egresso está assim definido a fls. 186 (verso)

O egresso diplomado no Curso Técnico em Química na forma subsequente terá habilidades e competências para atuar em toda e qualquer atividade relacionada às empresas, que fabricam produtos petroquímicos, produtos farmacêuticos, tintas, plásticos, vidro, entre outras.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

Dessa maneira, é forçoso destacar que a Unidade Escolar apresentou termos de convênios (fls. 236/238 e 272/274) com os Laboratórios que não possibilitam, devido suas especificações, estabelecer durante o estágio, uma relação entre a teoria e a prática, conforme o disposto no inciso IV, do art. 35 na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

l) Da Plataforma

No que se refere à plataforma do curso, a Instituição utiliza a Platneb, parceira da NovaescolaBrasil, onde é possível observar os recursos didáticos no ambiente virtual de aprendizagem, bem como todos os conteúdos didáticos que o aluno necessita. O acesso se dará por meio de *login* e senha para acesso individual

m) Das Vagas

Segundo consta nos autos a pretensão dos gestores de 120 vagas semestrais (fl. 267).

n) Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

Quanto à nominata do corpo docente, ressalta-se que a professora Roseane Araújo dos Santos não está habilitada, uma vez que é acadêmica do curso de biologia, como consta a fls. 200.

No que se referem ao coordenador do curso e coordenador pedagógico, ambos não possuem nenhuma especialização em química, tendo em vista a formação inicial ser em engenharia ambiental.

o) Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

p) Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Química para a formação técnica, seguem as ponderações da Comissão:

- Sugere uma atualização do Plano de Curso, acrescentando:
 1. Competências habilidade e atitudes/valores a serem desenvolvidos;
 2. Orientações metodologias;
 3. Sugestões de atividades;
 4. Deixar mais claro a forma de expressão dos resultados da avaliação.
- Sugere uma atualização do PPP, acrescentando:
 1. Norteadores Curriculares pressupostos da Educação Profissional;
 2. Orientações metodológicas e currículos atualizados do corpo administrativo e docente.

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos, vota-se por **indeferir** o pedido pelos motivos abaixo:



CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003798

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Futuro/Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Química

- Ausência dos laboratórios necessários para o curso Técnico em Química ou ainda, os laboratórios em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- Ausência de títulos conexos aos componentes curriculares ofertados pelo curso;
- Nominata docente apresentando professor sem formação adequada;
- Ausência de demonstrativo claro de capacidade estrutural da instituição para a oferta deste curso concomitante aos demais cursos solicitados a este conselho;
- Incoerência entre o total de horas para o estágio entre a matriz curricular e o plano de curso;
- Incompatibilidade entre as instituições conveniadas para a oferta do estágio com o perfil do egresso.

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro de 2019.



Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>188/2019</u>
GOIÂNIA, <u>19</u> de <u>setembro</u> de <u>2019</u> :
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás
Rua três eq. Com a 23, Centro, Goiânia/GO
Fone: (62) 3201-9812-9818-9822

E-mail: ceegoias@gmail.com / Site: www.cee.go.gov.br